



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade da futura contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, para aquisição de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, visando assegurar o fornecimento de suporte nutricional a crianças, adolescentes, adultos e idosos acompanhados pela rede pública municipal de saúde, conforme prescrição médica e/ou nutricional, protocolos clínicos, demandas administrativas e, quando cabível, determinações judiciais, mediante a definição da solução mais adequada para atender ao interesse público. O novo Registro de Preços será para os itens que ficou sem vencedor no Pregão 024/2026, Processo Administrativo 082/2026. Cabe ressaltar que os mesmos são de extrema necessidade.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor(a)	Função
Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki	Secretária Municipal de Saúde
Karina Do Canto Pimentel	Nutricionista

1 – INTRODUÇÃO

As contratações públicas desempenham papel fundamental na efetivação das políticas públicas de saúde, garantindo à população o acesso contínuo, eficiente e adequado aos serviços essenciais ofertados pela Administração Pública. Nesse contexto, o planejamento das contratações mostra-se indispensável para assegurar a eficiência administrativa, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento satisfatório das demandas da coletividade.

Com fundamento no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em conformidade com o § 2º do referido dispositivo legal, contemplando os elementos necessários à caracterização da demanda, incluindo a descrição da necessidade da contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado, a estimativa dos quantitativos e valores, bem como o posicionamento conclusivo acerca da viabilidade da contratação.

O presente estudo tem por finalidade subsidiar a futura contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, visando assegurar o fornecimento contínuo de suporte nutricional a crianças, adolescentes, adultos e idosos acompanhados pela rede pública municipal de saúde, conforme prescrição médica e/ou nutricional, protocolos clínicos, demandas administrativas e, quando cabível, determinações judiciais, observadas as especificações técnicas que serão estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação pretendida busca garantir o fornecimento regular de produtos destinados à terapia nutricional, indispensáveis ao atendimento de pacientes com necessidades alimentares específicas decorrentes de enfermidades, condições clínicas, alergias alimentares, distúrbios metabólicos, desnutrição, utilização de nutrição enteral, recuperação nutricional e demais situações em que o suporte nutricional especializado seja essencial para a manutenção, recuperação ou promoção da saúde.

A necessidade da contratação decorre da demanda permanente da Secretaria Municipal de Saúde pelo fornecimento desses insumos, os quais constituem parte integrante do tratamento de diversos pacientes acompanhados pela rede pública municipal. A interrupção ou insuficiência no fornecimento desses produtos pode comprometer a continuidade terapêutica, agravar quadros clínicos, aumentar o número de internações, elevar os custos da assistência à saúde e ocasionar a judicialização de demandas para obtenção dos produtos.



Além disso, o fornecimento de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis mostra-se indispensável para assegurar atendimento adequado às necessidades nutricionais específicas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a prevenção de agravos, melhoria da qualidade de vida, recuperação do estado nutricional, redução de complicações clínicas e maior efetividade dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada para atender à demanda da Administração, considerando que o consumo desses produtos varia conforme o número de pacientes atendidos, as prescrições médicas e nutricionais, o surgimento de novas demandas administrativas e eventuais determinações judiciais, possibilitando aquisições parceladas durante a vigência da ata, maior eficiência na gestão dos estoques, racionalização dos recursos públicos e continuidade do atendimento aos usuários.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente alinhada ao interesse público, visando assegurar o fornecimento contínuo e eficiente dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis necessários à assistência nutricional dos pacientes da rede municipal de saúde, garantindo qualidade no atendimento, segurança terapêutica, economicidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

2– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, visando assegurar o fornecimento contínuo de suporte nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de terapia nutricional específica, conforme prescrição médica e/ou nutricional, protocolos clínicos, demandas administrativas e, quando cabível, determinações judiciais.

A contratação decorre da necessidade permanente da Rede Municipal de Saúde de disponibilizar produtos nutricionais especializados destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos que apresentam condições clínicas que exigem suplementação alimentar, nutrição enteral ou utilização de fórmulas infantis específicas, constituindo parte essencial do tratamento e da recuperação do estado de saúde desses pacientes.

O fornecimento desses produtos é indispensável para garantir a continuidade dos tratamentos nutricionais prescritos pelos profissionais de saúde, contribuindo para a manutenção ou recuperação do estado nutricional, prevenção de complicações clínicas, fortalecimento do sistema imunológico, redução do tempo de internação, melhoria da qualidade de vida e promoção da saúde dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

Verificou-se que a demanda existente é contínua e variável, considerando o ingresso de novos pacientes, a evolução dos quadros clínicos, as alterações nas prescrições médicas e nutricionais, bem como a necessidade de atendimento às demandas administrativas e às determinações judiciais que frequentemente impõem o fornecimento desses insumos pela Administração Pública.

Diante desse cenário, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, possibilitando a aquisição parcelada dos produtos conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência na gestão dos estoques, redução do risco de desabastecimento, prevenção do vencimento dos produtos e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as prescrições médicas e/ou nutricionais, os protocolos clínicos adotados, as necessidades administrativas e as determinações judiciais eventualmente existentes, sendo as aquisições realizadas mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, conforme os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assistência nutricional especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o acesso aos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis indispensáveis ao tratamento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

pacientes, promovendo maior eficiência na gestão da saúde pública municipal, segurança terapêutica, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde.

3- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, visando assegurar o fornecimento contínuo de suporte nutricional aos pacientes acompanhados pela rede pública municipal de saúde, conforme prescrição médica e/ou nutricional, protocolos clínicos, demandas administrativas e, quando cabível, determinações judiciais.

A contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas dos produtos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

4.1.1 – Para a presente contratação, existem requisitos mínimos para sua adequada execução, dentre os quais destacam-se:

- a) Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, no Termo de Referência, observando as características nutricionais, composição, apresentação, volume, peso, embalagem e demais requisitos exigidos para cada item;
- b) Os suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis deverão ser industrializados, novos, de primeiro uso, possuir procedência comprovada e atender às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, devendo possuir registro válido quando exigido pela legislação;
- c) Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e sem qualquer indício de violação, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição nutricional e demais informações obrigatórias previstas na legislação vigente;
- d) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observados os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- e) Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, não sendo aceitos produtos vencidos, deteriorados, adulterados, reembalados ou com prazo de validade insuficiente para o consumo;
- f) A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o transporte de inteira responsabilidade da contratada, observadas as condições de higiene, conservação e segurança exigidas pela legislação sanitária;
- g) Caso sejam constatadas irregularidades quanto à qualidade, especificações, quantidade, embalagem ou prazo de validade dos produtos fornecidos, a contratada deverá promover sua substituição ou complementação, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- h) Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no Edital;
- i) O fornecimento será realizado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, destinada ao atendimento de pacientes acompanhados pela rede pública municipal, mediante prescrição médica e/ou nutricional, protocolos clínicos, demandas administrativas e, quando cabível, determinações judiciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

j) O pagamento será realizado de acordo com os produtos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

k) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, quando presentes os requisitos legais;

l) A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes será realizada por servidores formalmente designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento, conferência das entregas, verificação da conformidade dos produtos e cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

m) A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis ao objeto, especialmente as expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, bem como, quando aplicável, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

n) Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

o) A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, transporte, seguros e demais despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, não podendo tais obrigações ser transferidas à Administração Municipal;

p) A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regular execução do objeto.

4.1.2 – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

a) Fornecer os suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis em estrita observância às condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e demais normas legais e sanitárias aplicáveis;

b) Entregar os produtos conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais de entrega estabelecidos pela Administração;

c) Fornecer produtos novos, de primeiro uso, industrializados, de procedência comprovada, acondicionados em suas embalagens originais, íntegras e lacradas, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes;

d) Garantir que os produtos atendam integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, composição nutricional e regularidade dos itens fornecidos;

e) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo aquisição, armazenamento, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual;

f) Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inadequado, divergência de especificações ou qualquer irregularidade constatada durante o recebimento ou utilização;

g) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos, adotando imediatamente as medidas necessárias para evitar desabastecimento;

h) Emitir as Notas Fiscais em conformidade com os produtos efetivamente fornecidos e com as respectivas Autorizações de Fornecimento, observando as exigências legais e contratuais;

i) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

j) Informar imediatamente à Administração qualquer alteração relacionada ao quadro societário, endereço, representantes legais ou demais informações relevantes para a execução da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

- k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às orientações expedidas pela fiscalização da Ata de Registro de Preços;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente;
- m) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o acompanhamento da execução do fornecimento, da conferência dos produtos entregues e do cumprimento das obrigações assumidas.

DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes;
- b) Emitir as Autorizações de Fornecimento contendo as especificações e os quantitativos dos produtos a serem fornecidos;
- c) Receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos de validade e demais condições estabelecidas na contratação;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem qualquer irregularidade, notificando a contratada para adoção das providências cabíveis;
- e) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias;
- f) Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas na contratação;
- g) Solicitar a emissão da Nota Fiscal e dos demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa;
- h) Emitir decisão fundamentada sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Aplicar as penalidades previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos eventuais contratos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- j) Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto;
- k) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, representantes ou prepostos.

4.1.3 – Vigência do Contrato

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

Os eventuais contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4 – Da Fiscalização

A execução da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal e pelo Gestor designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar o fornecimento dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de entrega, das quantidades solicitadas, das condições de armazenamento e transporte, da validade dos produtos e das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, ao cumprimento das especificações técnicas, das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

normas sanitárias aplicáveis e das demais obrigações assumidas durante a execução da contratação.

4.1.5 – Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação, considerando a necessidade de assegurar o controle da qualidade dos produtos fornecidos, a rastreabilidade, a responsabilidade direta da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e a adequada fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

4.1.6 – Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a inexistência de justificativa técnica que demonstre a necessidade de sua exigência.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Lei Municipal nº 034/2026.
- Decretos Municipais nº 1.949/2021, nº 2308/2023 e nº 2312/2023;
- Quanto ao tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a contratação observará a Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se a participação exclusiva apenas aos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00. Os itens de valor superior serão processados sob ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais às ME/EPP, quando cabíveis.

5– RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação detalhada dos itens e seus quantitativos encontra-se no Termo de Referência deste processo.

Item	Descrição	Quant	Valor Unt	Total
1	Fórmula Infantil: Formula em pó, indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida, constituída de 98% das gorduras de origem vegetal (óleos de palma, coco, canola e milho) de ótima digestibilidade e 2% de gordura animal (gordura láctea) ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS (GOS e FOS). Embalagem Lata 800g.	360	74,78	R\$ 26.920,80
2	Fórmula Infantil de seguimento para lactentes à base de soja. Idade 0 a 12 meses. Com DHA e ARA. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten. Embalagem Lata 800g.	180	R\$ 118,29	R\$ 21.292,20

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foi realizado levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, visando identificar a solução mais adequada para assegurar o fornecimento contínuo de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verificou-se a existência de demanda contínua e variável por suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, utilizados no suporte nutricional de crianças, adolescentes, adultos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

idosos acompanhados pela rede pública municipal de saúde, conforme prescrição médica e/ou nutricional, protocolos clínicos, demandas administrativas e, quando cabível, determinações judiciais.

Ressalta-se que o aumento no quantitativo de fórmulas solicitadas decorre de uma avaliação mais cautelosa e pormenorizada da demanda atual. Essa readequação preventiva visa afastar o risco de falta de saldo contratual e o consequente desabastecimento, tendo em vista que, no último pregão, o consumo da fórmula infantil à base de soja atingiu quase a totalidade do montante licitado. Dessa forma, a ampliação das quantidades garante uma margem de segurança essencial para a manutenção contínua e ininterrupta da assistência nutricional aos pacientes.

Dentre as soluções analisadas, concluiu-se que a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, constitui a alternativa mais adequada ao interesse público, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, a variabilidade da demanda e a necessidade de garantir o abastecimento contínuo da Secretaria Municipal de Saúde sem a formação de estoques excessivos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração realize aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques, redução do desperdício de produtos, melhor planejamento das aquisições e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

A solução adotada proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que os produtos sejam adquiridos à medida que surgirem as necessidades decorrentes das prescrições médicas e/ou nutricionais, da inclusão de novos pacientes, da evolução dos tratamentos, das demandas administrativas e do cumprimento de determinações judiciais, assegurando a continuidade da assistência nutricional prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os produtos objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando o julgamento das propostas pelo critério de menor preço.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, modalidade que assegura ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quanto ao tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a contratação observará a Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se a participação exclusiva apenas aos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00.

Considerando que os Itens/Lotes 1 e 2 possuem valores estimados superiores ao limite legal, tais itens serão processados sob regime de ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando cabíveis.

Os demais itens/lotas, desde que possuam valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, poderão ser destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

Dessa forma, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais adequada, eficiente e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, assegurando o fornecimento contínuo dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e garantindo a continuidade da assistência nutricional aos usuários da rede pública municipal de saúde.

7 – JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

É sabido que a Administração Pública deve adotar a solução de contratação que melhor atenda ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e continuidade dos serviços públicos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR possui demanda contínua, variável e de difícil mensuração prévia para o fornecimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos acompanhados pela rede pública municipal de saúde, conforme prescrição médica e/ou nutricional, protocolos clínicos, demandas administrativas e, quando cabível, determinações judiciais.

A quantidade de produtos necessária varia ao longo do tempo em razão do ingresso de novos pacientes, da evolução dos tratamentos, das alterações nas prescrições médicas e nutricionais, da alta ou substituição de pacientes e do cumprimento de decisões judiciais, circunstâncias que impossibilitam a definição precisa dos quantitativos que serão efetivamente consumidos durante todo o período da contratação.

Diante desse cenário, verificou-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar que a Administração realize aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a formação de estoques excessivos, o vencimento de produtos, o desperdício de recursos públicos e o risco de desabastecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

A realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços também amplia a competitividade do certame, assegura igualdade de condições entre os licitantes, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e possibilita maior eficiência na gestão das aquisições públicas, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, considerando que os produtos objeto da contratação são classificados como bens comuns, cujas características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas por especificações usuais de mercado, a utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá, ainda, maior flexibilidade administrativa, possibilitando que os produtos sejam adquiridos à medida que surgirem as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o atendimento contínuo das prescrições médicas e/ou nutricionais, dos protocolos clínicos, das demandas administrativas e das determinações judiciais eventualmente existentes.

Ressalta-se, ainda, que os itens objeto da contratação possuem valor estimado individual de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual será observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 034/2026, destinando-se o certame exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, promovendo o desenvolvimento econômico local, o fortalecimento das empresas de pequeno porte e a ampliação da competitividade.

Dessa forma, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior eficiência no planejamento das aquisições, racionalização da aplicação dos recursos públicos, continuidade do fornecimento dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis e adequada assistência nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araruna/PR.

8 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

8.1 – O valor total estimado da contratação ora pretendida é de **R\$ 48.213,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e treze reais)**, com base na pesquisa de preços realizada conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – A pesquisa de preços, visando economicidade e eficiência, foi utilizada múltiplas fontes para formação dos preços, incluindo:

4 plataformas como PNCP, Licitanet, BLL, Compras.gov, cotação direta com fornecedores regionais, contratações de outros entes públicos e consultas de amplo domínio.

8.2.1 - Detalhamento da pesquisa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Da pesquisa com fornecedores regionais:

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa direta de preços foi realizada mediante solicitação a uma empresa do ramo de fornecimento de fórmulas alimentícias, escolhidas com base em critérios objetivos, aptos a assegurar a obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado.

A seleção das empresas observou os seguintes critérios:

- atuação comprovada no ramo de comercialização de fórmulas alimentícias, compatível com o objeto da contratação;
- proximidade geográfica em relação ao Município de Araruna/PR, privilegiando fornecedores situados na região, possibilitando maior aderência à realidade do mercado local, redução de custos logísticos e maior agilidade no atendimento das demandas;
- disponibilidade em atender à solicitação da Administração e apresentar proposta comercial dentro do prazo estabelecido.

Em razão desses critérios, consultou-se a empresa:

- AC MATERIAIS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 11.138.620/0001-08

A escolha dos fornecedores observou critérios de impessoalidade, isonomia e razoabilidade, não havendo direcionamento ou preferência por qualquer empresa específica, mas sim a busca por fornecedores efetivamente atuantes no segmento, aptos a fornecer orçamentos que refletissem os preços praticados no mercado para o objeto pretendido. Ressalta-se que a pesquisa direta com fornecedores constitui parâmetro expressamente admitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que acompanhada da devida justificativa da escolha das empresas consultadas

Da pesquisa em bancos de preços e sítios eletrônicos:

Também foi realizada consulta ao banco de dados da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., ferramenta que reúne informações de contratações públicas realizadas em todo o país, onde buscou-se em fontes como

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>
- Compras.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal), Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>
- Licitanet- Plataforma eletrônica de pregões utilizada por diversos entes públicos. endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>
- Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, Sistema eletrônico amplamente utilizado para realização de licitações públicas. <https://bll.org.br/>
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (Consulta de Licitações) Tribunal de Contas do Estado do Paraná Base de dados com informações sobre licitações e contratos públicos no Estado do Paraná. Endereço eletrônico: <https://www.tce.pr.gov.br/>
- Notas Fiscais Eletrônicas / Painéis da CGU- Controladoria-Geral da União Consulta de notas fiscais eletrônicas e painéis de preços públicos. Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/>
- Paineis de Preços (Governo Federal) Ferramenta oficial disponibilizada pelo Governo Federal para consulta de preços praticados pela Administração Pública em contratações homologadas. Endereço eletrônico: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>
- Portal de Compras Públicas - Plataforma eletrônica privada utilizada por diversos municípios e estados para a realização de certames e registro de preços. Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- BNC – Bolsa Nacional de Compras Sistema eletrônico de licitações e contratações públicas utilizado para a realização de pregões e consultas de preços praticados por entes federados. Endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>
- Contratações de outros municípios

No QR Code abaixo é possível encontrar todo o **detalhamento da pesquisa**, suas **fontes** e , quando aplicável, **justificativas**, item a item, dos preços invalidados da comparação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br



Relatório de Cotação: Formulas Alimentares

Tal procedimento encontra-se em consonância com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a busca por ampla base comparativa de preços.

8.3 – Matriz de Priorização e Funil Amostral

A prospecção das referências seguiu uma ordem de preferência gradativa e sucessiva, estruturada sob a seguinte metodologia de filtros:

- **1ª Opção (Cenário Ideal):** Preços públicos, registrados no período máximo de 1 (um) ano, restritos ao território do Estado do Paraná.
- **2ª Opção (Subsidiária):** Na ausência de massa amostral suficiente na primeira linha, expandiu-se a busca para os demais estados da Região Sul.
- **3ª Opção (Supletiva):** Persistindo a escassez de dados, ampliou-se o escopo de pesquisa pública para o âmbito nacional (Brasil).

8.4 – Critério de Gatilho para Inclusão de Amplo Domínio (Saneamento)

A inserção de fontes privadas de amplo domínio (e-commerces especializados) não ocorreu de forma automática, sendo utilizada exclusivamente como ferramenta de saneamento da base de cálculo. O gatilho para a inclusão dessas fontes foi acionado sempre que identificada elevada dispersão de valores ou defasagem nas fontes públicas pretéritas frente à realidade mercadológica atual.

Essa flutuação é intrínseca ao mercado de fórmulas alimentares e dietas especiais, decorrente da variação natural de preços entre marcas fabricantes, canais de distribuição e ofertas promocionais de redes especializadas. A aplicação deste critério técnico visa mitigar, simultaneamente, os riscos de sobrepreço e de inexecutabilidade — o que comprometeria a competitividade do certame e a continuidade do abastecimento assistencial.

8.5 – Composição da Cesta de Preços Multidimensional

A metodologia consistiu na composição de uma cesta de preços multidimensional, combinando de forma conjugada as bases de dados públicas (plataforma Banco de Preços) e as fontes privadas validadas, utilizando-se da média aritmética simples, observando-se as seguintes premissas operacionais:

- **7.5.1** – Como diretriz de estabilidade estatística, adotou-se o limite prudencial de até 20% (vinte e cinco por cento) para o Coeficiente de Variação (CV). Nos itens em que a volatilidade natural do mercado superou esse patamar, o teste de realidade mercadológica em e-commerces atuou como elemento saneador.
- **8.5.2** – A seleção dessas fontes de domínio amplo observou o critério de maior relevância definido pelo algoritmo da plataforma Banco de Preços, cujos relatórios detalhados integram os autos via QR Code. O custo do frete foi desconsiderado na análise por compreender-se que, em razão da economia de escala e do volume da futura contratação, esse valor torna-se economicamente irrelevante na composição do preço unitário. Essa contraposição analítica permitiu identificar se as oscilações decorriam da cadeia global de insumos nutricionais ou de distorções em cotações locais, assegurando o efetivo ajuste da base de cálculo.

Diante do exposto, resta demonstrada a regularidade e a robustez metodológica da pesquisa de preços realizada, configurando os valores estimados como aptos, justos e seguros para instruir o presente procedimento licitatório.

Responsável pela cotação direta com o fornecedor: **Karina do Canto Pimentel**

Responsável pela pesquisa de preços: **Gabriel Victor Marçal De Oliveira**



9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como regra geral, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, em observância ao princípio da competitividade e ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, considerando que a contratação compreende diversos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis com características, composições, indicações terapêuticas e apresentações distintas, verificou-se que o parcelamento do objeto **por item** constitui a solução mais adequada ao interesse público.

A divisão da contratação por itens possibilita a ampla participação de fornecedores especializados nos diferentes produtos que compõem o objeto, evitando restrições indevidas à competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o parcelamento permite que cada produto seja adquirido conforme sua demanda específica, considerando as prescrições médicas e/ou nutricionais, os protocolos clínicos, as demandas administrativas e as determinações judiciais, quando cabíveis, assegurando maior eficiência no gerenciamento dos estoques e na distribuição dos produtos aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do critério de julgamento por item também possibilita que fornecedores distintos sejam vencedores de diferentes produtos, ampliando a competitividade do certame, reduzindo o risco de desabastecimento e proporcionando maior economicidade à Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução por item mostra-se técnica e economicamente adequado, contribuindo para a ampliação da competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa, a eficiência na gestão das aquisições públicas e a continuidade do fornecimento dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução pretendida deverá possibilitar o alcance dos seguintes resultados:

- a)** Garantir o fornecimento contínuo de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrição médica e/ou nutricional, protocolos clínicos, demandas administrativas e determinações judiciais, quando cabíveis;
- b)** Assegurar a continuidade da assistência nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, evitando a interrupção de tratamentos decorrente da indisponibilidade dos produtos;
- c)** Proporcionar suporte nutricional adequado a crianças, adolescentes, adultos e idosos que apresentem necessidades alimentares específicas, contribuindo para a manutenção ou recuperação do estado nutricional e da saúde dos pacientes;
- d)** Reduzir os riscos de agravamento dos quadros clínicos, complicações decorrentes da desnutrição, internações hospitalares e demais consequências relacionadas à interrupção da terapia nutricional;
- e)** Assegurar o atendimento das prescrições médicas e/ou nutricionais, dos protocolos clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e das determinações judiciais eventualmente existentes;
- f)** Garantir maior eficiência na gestão dos estoques da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a aquisição parcelada dos produtos conforme a demanda efetivamente apresentada durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- g)** Evitar desperdícios decorrentes da aquisição de quantidades superiores às efetivamente necessárias, reduzindo perdas ocasionadas pelo vencimento dos produtos e promovendo a racionalização da aplicação dos recursos públicos;
- h)** Assegurar o fornecimento de produtos que atendam às especificações técnicas e às normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, segurança e confiabilidade dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis disponibilizados aos pacientes;
- i)** Promover maior eficiência administrativa por meio da realização de Pregão Eletrônico pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Sistema de Registro de Preços, ampliando a competitividade, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurando maior flexibilidade na gestão das aquisições;

j) Garantir adequada fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes, mediante acompanhamento do fornecimento, conferência das entregas, verificação das especificações dos produtos e cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

k) Assegurar a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

l) Promover maior efetividade das ações e serviços públicos de saúde, assegurando o fornecimento oportuno dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis indispensáveis ao tratamento dos pacientes e contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A contratação pretendida não demanda a realização de obras, reformas, adaptações estruturais ou aquisição de equipamentos adicionais pela Administração Pública para viabilizar a execução do objeto, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de estrutura física e operacional adequada para o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis aos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde manter o controle de estoque, o armazenamento dos produtos em condições adequadas de conservação, observando as recomendações dos fabricantes, as normas sanitárias vigentes e os procedimentos internos de controle, de forma a preservar a qualidade, a segurança e a integridade dos produtos até sua efetiva disponibilização aos usuários.

Impacto Ambiental

Considerando a natureza do objeto, não se verificam impactos ambientais relevantes diretamente relacionados à aquisição dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, por se tratar do fornecimento de produtos industrializados destinados à assistência nutricional dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, a contratada deverá observar integralmente as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, garantindo que os produtos sejam transportados, armazenados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e segurança.

As embalagens dos produtos deverão atender às exigências da legislação vigente, preservando a integridade dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis durante o transporte e armazenamento.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o adequado gerenciamento e a destinação ambientalmente correta das embalagens e dos produtos eventualmente vencidos, danificados ou impróprios para consumo, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

Além disso, deverão ser adotadas boas práticas relacionadas ao uso racional dos recursos públicos, ao controle de estoques e ao planejamento das aquisições, visando reduzir desperdícios, evitar o vencimento dos produtos e promover maior eficiência e sustentabilidade na execução da contratação.

12 – DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela rede pública municipal de saúde, a Administração poderá exigir a apresentação de amostras dos produtos ofertados, com a finalidade de verificar sua conformidade técnica com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

12.2. A exigência de amostras justifica-se pela necessidade de assegurar que os produtos fornecidos atendam às prescrições médicas e/ou nutricionais, protocolos clínicos e necessidades assistenciais dos usuários, especialmente em razão do atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade nutricional, incluindo pacientes com alergias, intolerâncias, doenças crônicas, necessidade de nutrição enteral ou outras condições que demandem suporte nutricional específico.

12.3. A apresentação de amostras será exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para o respectivo item, após a fase de lances e antes da adjudicação, quando o produto ofertado ainda não tiver sua conformidade técnica previamente reconhecida pela Secretaria Municipal de Saúde ou quando houver necessidade de confirmação objetiva das características descritas na proposta.

12.4. As marcas eventualmente indicadas como referência ou previamente aceitas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde possuem caráter meramente indicativo de padrão mínimo de qualidade e desempenho, não constituindo obrigação de cotação, direcionamento ou restrição à participação de produtos equivalentes ou superiores. Serão admitidas outras marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e funcionais previstas neste Termo de Referência.

12.5. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar ofereça marca diversa daquelas constantes da relação de marcas de referência ou previamente aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá apresentar amostra do respectivo item no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação pelo pregoeiro ou agente responsável pela condução do certame.

12.6. A relação de marcas de referência ou previamente aceitas, quando existente, deverá constar expressamente deste Termo de Referência ou de anexo do edital, de modo a assegurar publicidade, transparência, isonomia e pleno conhecimento prévio por todos os interessados. Não será admitida a definição de marcas pré-aprovadas exclusivamente por consulta informal, contato telefônico ou e-mail externo ao procedimento licitatório.

12.7. As amostras deverão ser entregues no Centro Municipal de Especialidades de Araruna, situado na Rua Pioneiro Gaspar Luiz Caetano (Rua E), nº 821, Jardim Esperança, Araruna/PR, no horário de expediente da Administração, devidamente identificadas com o número do processo licitatório, número do pregão, item correspondente, razão social da licitante, marca, fabricante, lote, prazo de validade e demais informações necessárias à sua identificação.

12.8. As amostras deverão corresponder exatamente aos produtos indicados na proposta comercial. Juntamente com a amostra, a licitante deverá apresentar ficha técnica, rótulo, catálogo, declaração do fabricante, registro sanitário ou comprovação de dispensa de registro, quando aplicável, bem como demais documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade do produto.

12.9. A análise das amostras será realizada por profissional nutricionista ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante relatório ou parecer técnico fundamentado, com indicação expressa de aprovação ou reprovação, observados critérios objetivos e previamente definidos neste Termo de Referência.

12.10. A avaliação técnica das amostras observará, conforme a natureza de cada item, os seguintes critérios objetivos:

- a) compatibilidade da composição nutricional com a especificação do item, incluindo teor calórico, proteínas, carboidratos, lipídios, fibras, vitaminas, minerais, presença ou ausência de lactose, sacarose, glúten, alérgenos ou outros componentes relevantes;
- b) correspondência entre a marca, fabricante, apresentação, embalagem, peso, volume, forma farmacotécnica ou alimentar e demais características do produto ofertado na proposta;
- c) regularidade da rotulagem, identificação do lote, prazo de validade, modo de preparo, conservação, indicação de uso e advertências obrigatórias;
- d) comprovação de regularidade sanitária perante os órgãos competentes, quando exigível;
- e) adequação da apresentação e integridade da embalagem, sem violação, avaria, rasura, ausência de informações essenciais ou desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis;
- f) validade mínima compatível com a distribuição pela rede municipal de saúde, observando-se que os produtos entregues durante a execução contratual deverão possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

por cento) do prazo total de validade na data da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

g) rendimento compatível com as informações declaradas pelo fabricante e com as condições de preparo indicadas na embalagem ou ficha técnica;

h) diluição adequada, quando aplicável, sem necessidade de liquidificação, coagem ou procedimento incompatível com o uso pretendido, salvo quando expressamente previsto pelo fabricante ou aceito tecnicamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) ausência de decantação relevante após o preparo e repouso de 10 (dez) minutos, quando se tratar de produto destinado à nutrição enteral ou uso em pacientes com risco de obstrução de sonda, observadas as instruções de preparo do fabricante;

j) odor e sabor compatíveis com a descrição constante da embalagem ou ficha técnica, quando se tratar de produto destinado à ingestão oral e quando tais características forem relevantes para a aceitação do paciente;

k) comprovação técnica da indicação de uso e dos benefícios nutricionais ou terapêuticos descritos, especialmente em produtos destinados a condições clínicas específicas, tais como alergia à proteína do leite de vaca, doença de Crohn, diabetes, desnutrição, intolerâncias alimentares, nutrição enteral ou outras patologias indicadas no descritivo do item.

12.11. A análise de diluição, decantação, odor, sabor e rendimento, quando necessária, deverá seguir procedimento padronizado pela equipe técnica, observando as instruções de preparo constantes da embalagem ou ficha técnica do fabricante, com registro das condições de preparo, quantidade utilizada, volume de água ou outro diluente, tempo de homogeneização, tempo de repouso e resultado observado.

12.12. A reprovação da amostra somente poderá ocorrer mediante manifestação técnica fundamentada, com indicação clara e objetiva dos pontos de desconformidade em relação ao edital, ao Termo de Referência, à proposta ou à documentação técnica apresentada, vedada a rejeição com base em critérios subjetivos, genéricos ou não previstos no instrumento convocatório.

12.13. Caso a amostra apresentada seja reprovada, ou caso a licitante deixe de apresentá-la no prazo fixado sem justificativa aceita pela Administração, a proposta poderá ser desclassificada para o respectivo item, convocando-se a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as mesmas condições de apresentação e análise de amostras.

12.14. As amostras das empresas classificadas sequencialmente somente serão solicitadas se houver desclassificação da proposta anterior, reprovação da amostra apresentada, ausência de entrega no prazo fixado ou outra hipótese devidamente justificada pela Administração.

12.15. As amostras deverão ser fornecidas gratuitamente pela licitante, sem direito a pagamento, indenização, compensação ou abatimento nas quantidades futuramente empenhadas, considerando sua finalidade exclusiva de avaliação técnica no procedimento licitatório.

12.16. A Administração não se compromete com a devolução das amostras avaliadas, especialmente quando houver abertura de embalagem, manipulação, preparo, diluição ou utilização parcial ou total do produto para fins de análise técnica.

12.17. As amostras aprovadas poderão ser arquivadas ou registradas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fim de servirem como parâmetro de comparação com os produtos efetivamente entregues pela futura contratada.

12.18. Durante a execução da Ata de Registro de Preços, os produtos entregues deverão corresponder integralmente à marca, composição, apresentação, embalagem, ficha técnica e demais características aprovadas na fase de amostras ou constantes da proposta aceita, podendo a Administração recusar produtos divergentes, vencidos, avariados, com embalagem violada, sem regularidade sanitária ou em desconformidade com o edital, este Termo de Referência, a proposta ou a legislação aplicável.

12.19. Nas embalagens dos produtos fornecidos durante a execução contratual deverá constar, sempre que tecnicamente possível e compatível com a forma de fornecimento, a expressão **“PROIBIDA A VENDA”**, ou outra identificação equivalente que indique tratar-se de produto destinado à distribuição gratuita pela Administração Pública, observadas as normas sanitárias e de rotulagem aplicáveis.

13 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

A contratada deverá:

a. Comprovar, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e durante sua vigência, sob pena das sanções cabíveis:

Não estar inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalho análogo ao escravo (Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011).

Não ter sido condenada, ela ou seus dirigentes, por infrações às leis de combate à discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, conforme Constituição Federal (arts. 1º e 170), Código Penal (art. 149), Decreto nº 5.017/2004 e Convenções da OIT nº 29 e 105.

14 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

15 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16 – GERENCIAMENTO DE RISCO

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Abaixo o quadro demonstrando os possíveis riscos e medida de tratamento para mitigar tais riscos.

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Quantitativos estimados incompatíveis com a demanda real	- Definir os quantitativos com base na demanda histórica e nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;- Realizar acompanhamento periódico da demanda e da execução da Ata de Registro de Preços;- Ajustar as aquisições conforme a necessidade da Administração, observados os limites e condições legais.
Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações	- Exigir o cumprimento integral das especificações constantes no Termo de Referência e no Edital;- Conferir os produtos no ato do recebimento;- Rejeitar os produtos em desacordo e exigir sua substituição.
Entrega dos produtos fora do prazo estabelecido	- Estabelecer prazo de entrega no Termo de Referência;- Acompanhar continuamente o cumprimento dos prazos pela fiscalização;- Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.
Desabastecimento dos produtos necessários ao atendimento dos pacientes	- Realizar acompanhamento contínuo do consumo e do estoque;- Emitir as Autorizações de Fornecimento de forma antecipada;- Adotar medidas para evitar interrupção do fornecimento aos pacientes.
Fornecimento de produtos com prazo de validade inadequado ou vencidos	- Exigir prazo de validade compatível com a utilização dos produtos;- Conferir validade no momento do recebimento;- Rejeitar produtos em desacordo e exigir sua substituição.
Fornecimento de produtos com embalagens violadas ou avariadas	- Realizar conferência das embalagens no recebimento;- Recusar produtos que apresentem avarias ou violação;- Exigir substituição sem ônus para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Descumprimento das normas sanitárias	- Exigir que os produtos atendam às normas da ANVISA e demais órgãos competentes;- Fiscalizar continuamente o cumprimento das especificações técnicas;- Registrar irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis.
Falhas no controle e fiscalização da Ata de Registro de Preços	- Designar Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços;- Realizar acompanhamento das entregas e conferência dos produtos;- Registrar ocorrências e adotar medidas corretivas quando necessário.
Irregularidades na documentação para liquidação e pagamento	- Realizar conferência prévia da documentação fiscal e dos produtos fornecidos;- Exigir a manutenção da regularidade da contratada;- Efetuar o pagamento somente dos produtos efetivamente entregues e atestados;- Notificar a contratada para saneamento de eventuais inconsistências.

17 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a contratação da solução proposta, referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, mostra-se tecnicamente viável, administrativamente necessária e adequada ao interesse público.

A contratação pretendida possibilitará o fornecimento contínuo de suporte nutricional aos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde, assegurando a continuidade dos tratamentos prescritos, o atendimento das demandas administrativas e das determinações judiciais, quando cabíveis, contribuindo para a manutenção e recuperação do estado nutricional dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verificou-se, ainda, que a solução adotada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, mostra-se compatível com a natureza e as características do objeto, proporcionando maior eficiência na gestão das aquisições, flexibilidade administrativa, racionalização dos recursos públicos e garantia de abastecimento conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação pretendida, considerando sua necessidade para assegurar o fornecimento contínuo de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Araruna/PR, contribuindo para a continuidade da assistência nutricional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a efetividade das ações de saúde pública.

Araruna, 18 de Agosto de 2026.

Karina Do Canto Pimentel
Nutricionista – CRN8-5917
Saúde Pública de Araruna – PR

De acordo:

Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br